CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº010/2021

EXPEDIENTE
08 ABR. 2021

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 010/2021 que **"Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e municipal de imunização contra a COVID-19.",** de autoria do vereador Osvaldo César da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e do parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, busca coibir e punir pessoas que desrespeitem a ordem de vacinação utilizando-se de privilégios, poder político/financeiro ou qualquer outro meio que viabilize esta prática.

Inicialmente, quanto a sua iniciativa, deve-se inferir a inexistência de qualquer óbice, uma vez que possui amparo legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como no art.49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> Art. 49 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 43, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> I. assuntos de interesse local;

Quanto ao seu aspecto material, também não se vislumbra óbice para a regular tramitação do presente projeto, encontrando-se em conformidade com o art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Por fim, considerando o período de grave instabilidade, vislumbra-se que o presente projeto também se encontra em perfeita harmonia com o princípio da supremacia do interesse público.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -06-Abr-2021-11:36-034165-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº010/2021

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão considera que o projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, não havendo óbice para sua regular tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MARÇO DE 2021.

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 220

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº010/2021

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 010/2021

O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 010/2021, bem como o parágrafo §1º passam a viger com a seguinte redação e acrescenta-se os §2º ao §8º:

"Art. 1º - Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica estabelecida pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021 do Programa Nacional de Imunização contra a pandemia do Coronavírus.

§ 1º - São passíveis de penalização qualquer pessoa que, por qualquer meio, burlar, ainda que de forma tentada, a ordem prioritária de imunização estabelecida pelos planos governamentais de combate ao COVID- 19, em proveito próprio ou de terceiros.

§2º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto no §1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

§3º - Comprovada a infração por pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto no §1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município, podendo, caso a pessoa imunizada seja agente público, ser aplicada multa em dobro.

§4º - Incorre na mesma penalidade prevista no art. 1º, §2º o servidor público que, em condescendência, deixar de adotar as providências necessárias à apuração das infrações previstas nesta Lei.

§5º - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§6º - O agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§7º - Sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá ser afastado observados os ritos previstos na legislação.

§8º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº010/2021

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 010/2021

O artigo 2º, do Projeto de Lei nº 010/2021, passa a viger com a seguinte redação, excluindo-se os parágrafos 1º ao 6º:

Art. 2º - As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, o contraditório e a ampla defesa.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MARÇO DE 2021.

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

08 ABR. 2021

Comunicado nº 025/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 007/2021	Acrescenta e altera a lei 6.024, de 27 de julho de 2020, que Dispõe sobre o uso de máscaras durante a situação de emergência em saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 010/2021	Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e municipal de imunização contra a COVID-19.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 012/2021	Denomina a Estrada Vicinal na Localidade de Água Preta de Rua Ouro Preto, Altera o inciso III, do §47, do art. 4º, bem como o caput do art. 5º, e acrescenta o §15, ao art. 5º, os incisos XLIII e XLIV, ao §4º, do art. 6º, todos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
Projeto de Resolução 002/2021	Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681